



Estado do Amazonas
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ENVIRA**
FAPENV

Memorando nº 006/2020

Envira, 18 de fevereiro de 2021

Da: Secretária do FAPENV

PARA: Presidente do FAPENV

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste expediente, solicitar a Vossa Excelência a contratação de um Imóvel para as instalações do Fapenv.

A locação será utilizada por ocasião das necessidades administrativas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores da Prefeitura Municipal de Envira.

Com o propósito de instruir o processo administrativo, na forma preconizada pela Lei, o Secretario do FAPENV solicitou do licitante uma proposta e se a mesma tinha interesse em contratar.

ORLANDO MATOS DE AGUIAR - R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), mensais, totalizando o valor global para 10 (dez) meses em R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

O valor global da proposta de preço é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), apresentado pelo licitante **ORLANDO MATOS DE AGUIAR**, portador do CPF (MF) n.º 073 243 402 - 53, atende aos interesses da administração do FAPENV, além de adéqua-se à hipótese legal prevista no art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, que possibilita a locação direta por dispensa de licitação.

O Secretario Municipal de Finanças informa que as despesas com a locação poderão ser empenhadas na seguinte rubrica:

06.01.01 – Fundo de Aposentadoria e Pensões de Envira

09.122.0011.2.042 – Encargos com o FAPENV

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física



Estado do Amazonas
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ENVIRA**
FAPENV

Aplicando o disposto no art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, solicita a locação direta do imóvel do proprietário **ORLANDO MATOS DE AGUIAR**, portador do CPF (MF) n.º 073 243 402 - 53, para instalações do setor do FAPENV, para esta Casa.

Respeitosamente,

Maria Arminda Feliciano do Nascimento
Secretária do FAPENV



Estado do Amazonas
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ENVIRA**
FAPENV

PROJETO BÁSICO

Objeto	Locação de 01 (um) Imóvel.				
Justificativa	Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do Setor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira - FAPENV, para atender as necessidades da Secretaria.				
Especificação da contratação	Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do Setor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira - FAPENV, para atender as necessidades da Secretaria.				
Da cotação	<p>ORLANDO MATOS DE AGUIAR - R\$ 11.000,00</p> <p>Valores por Locação:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Locação de Imóvel</th><th>ORLANDO MATOS DE AGUIAR</th></tr></thead><tbody><tr><td>Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do Setor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira - FAPENV, para atender as necessidades da Secretaria.</td><td>11.000,00</td></tr></tbody></table>	Locação de Imóvel	ORLANDO MATOS DE AGUIAR	Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do Setor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira - FAPENV, para atender as necessidades da Secretaria.	11.000,00
Locação de Imóvel	ORLANDO MATOS DE AGUIAR				
Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do Setor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira - FAPENV, para atender as necessidades da Secretaria.	11.000,00				
Obrigações do Fornecedor	<ol style="list-style-type: none">1. Responsabilizar-se integralmente pela realização da locação do imóvel, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Administração;2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do FAPENV;3. Não transferir, no todo ou em parte, a locação;4. Executar a locação no prazo de até dois dias a contar da emissão da Nota de Empenho, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos imóveis, reservando à Administração o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas;7. Executar a contratação atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Projeto Básico e nas normas legais ou regulamentação superveniente;				



Estado do Amazonas
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ENVIRA**
FAPENV

	<p>8. Atender, no prazo de 03 (três) dias, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de imóvel que não atenda ao especificado;</p> <p>9. Quando for o caso, comunicar imediatamente o FAPENV qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução da locação seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>11. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos imóveis;</p> <p>12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da execução dos imóveis, obrigando-se a saldá-los na época própria;</p> <p>13. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao FAPENV a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar a locação, razão pela qual o fornecedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva;</p> <p>14. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a locação ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.</p>
Obrigações do FAPENV	<p>1. Oferecer todas as informações necessárias para que a proprietária possa executar os serviços no imóvel dentro das especificações técnicas recomendadas;</p> <p>2. Efetuar o pagamento mensal, conforme valores acordados, após o aceite; condicionada ao atesto por membro do FAPENV, na forma regulamente adotada pela Administração do FAPENV;</p> <p>2.1. O pagamento será precedido de assinatura do recibo e depósito bancário na conta do titular do proprietário do imóvel;</p> <p>3. Rejeitar, no todo ou em parte, a contratação em desacordo com o Projeto Básico.</p>
Valor da melhor cotação	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Classificação orçamentária	<p>06.01.01 – Fundo de Aposentadoria e Pensões de Envira</p> <p>09.122.0011.2.042 – Encargos com o Fapenv</p> <p>3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física</p>
Prazo de	Imediato



Estado do Amazonas
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ENVIRA**
FAPENV

fornecimento	
Adjudicação	Por preço global
Local da contratação	Setor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV, localizada na Rua Joaquim Borba, s/nº, Bairro Nova Rodoviário em Envira-Am..
Unidade de Fiscalização	FAPENV
Servidor responsável pela elaboração do Projeto	Maria Armanda Feliciano da Silva

Aprovação: ____/____/____

Autoridade: _____

Maria Armanda Feliciano do Nascimento

Secretária do FAPENV



Estado do Amazonas
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ENVIRA**
FAPENV

DESPACHO

- I - Aprovo o projeto básico, autorizando a despesa.
- II - Proceda à instauração de Dispensa.
- III – Determino o Secretario do FAPENV a elaboração do despacho homologatório da dispensa;
- IV – Determino, à Secretaria de Finanças, a emissão de Nota de Empenho em favor do licitante **ORLANDO MATOS DE AGUIAR** CPF (MF) n.º 073 243 402 - 53 no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Gabinete do Presidente do FAPENV, em 19 de fevereiro de 2020.

JULHO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Presidente do FAPENV



Estado do Amazonas
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ENVIRA**
FAPENV

DESPACHO

O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA - FAPENV, na condição de Ordenador de Despesa do Fapenv;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de Imóvel para o Funciona do Setor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira - FAPENV, para atender as necessidades da Secretaria.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 inciso X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de Imóvel e tudo mais que consta nos autos da Dispensa;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pelo licitante **ORLANDO MATOS DE AGUIAR** CPF (MF) n.º 073 243 402 - 53, selecionada pelo critério menor preço, atende aos interesses da administração do FAPENV e adéqua o disposto no Art. 24 inciso X da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 006/2021 da Dispensa nº 005/2021;

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de Processo Licitatório a Locação de 01 (um) Imóvel, compreendendo 01 (um) prédio, em alvenaria, calçada pavimentada em concreto, murada, terreno medindo 300m², área construída de 60m², em perfeito estado para uso imediato das instalações do setor do **FAPENV**, perante o proprietário **ORLANDO MATOS DE AGUIAR** CPF (MF) n.º 073 243 402 - 53, com fulcro no artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



Estado do Amazonas
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ENVIRA**
FAPENV

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), serão empenhadas à seguinte dotação orçamentária:

06.01.01 – Fundo de Aposentadoria e Pensões de Envira

09.122.0011.2.042 – Encargos com o FAPENV

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Art. 3º Determinar, o Secretario do Fapenv, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Envira, 01 de março de 2021.

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Presidente do Fapenv



**ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA - FAPENV**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - CPL

CARTA CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 006/2021

CARTA CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE 01 (um) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DO FAPENV CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA – FAPENV E O SENHOR ORLANDO MATOS DE AGUIAR.

PREÂMBULO

LOCADOR: O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira - FAPENV, com sede na Rua Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.285.565/0001-86, representado por seu Presidente, o Senhor Júlio Chagas de Pinho Mattos, de acordo com atribuição de competência contida no inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0926509-0 SSP/AM e CPF (MF) nº 214 223 382 - 15, residente e domiciliado à Rua Rene Levy, s/nº, Bairro São Francisco, Envira/AM doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

LOCATÁRIO: **ORLANDO MATOS DE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade n.º 622.943 SSP/AM e CPF (MF) n.º 073 243 402 - 53, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Borba, s/nº, Bairro Rodoviário, Envira/AM, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por título de aforamento.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato para Locação de Imóvel, tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Presidente do Fapenv e em consequência do processo administrativo nº 006/2021 da Dispensa de Licitação nº 005/2021 homologado em 01 de março de 2021, fundamentado no artigo 24, inciso X da Lei



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA - FAPENV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - CPL

nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Envira, conforme disposto na Lei Orgânica, lavram a presente **CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A Carta Contrato tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel edificadas em alvenaria, com uma área total de 60 m² localizados na Avenida Joaquim Borba, s/nº, Bairro Rodoviário, Envira/AM, destinado a atender as necessidades administrativa do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – Fapenv.

A entrega das chaves deverá ser realizada no ato da assinatura da Carta Contrato.

Na entrega das chaves pelo Proprietário o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A locação, sem fins comerciais, será executada em regime de empreitada por preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela locação, o Locatário compromete-se a pagar 01 (um) salário mínimo pelo o período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), pelo imóvel onde funcionará o setor do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira - FAPENV.

O pagamento será realizado até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido na conta do Proprietário.

Admitir-se-á o reajuste do valor inicialmente da locação, respeitada a periodicidade de 02 (dois) meses, a contar da data de apresentação da sua proposta, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA - FAPENV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - CPL

O prazo de vigência da locação será de 10 (dez) meses, a contar de 01 de março de 2021, findando o prazo em 31 de dezembro de 2021, data em que o Locatário se obriga a restituir o imóvel ou a renovar o instrumento contratual, caso haja interesse expresso com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta locação correrão por conta da seguinte rubrica:

06.01.01 – Fundo de Aposentadoria e Pensões de Envira

09.122.0011.2.042 – Encargos com o Fapenv

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - São obrigações do Locatário:

- a) o pagamento com o consumo de água, energia elétrica, telefone, encargos tributários e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação;
- b) o pagamento em dia do valor mensal pactuado na forma de aluguel;
- c) a manutenção do imóvel em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, sendo o Locatário obrigado a restituir todo e qualquer utensílio, bem ou acessório que por ventura venha a se deteriorar por mau uso do bem locado findo o prazo contratual;
- d) a satisfação de todas as exigências do FAPENV a que der causa no curso da locação, não motivando elas a rescisão da Carta Contrato;
- e) havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago, o Locatário se obriga a entregar no início de abril do ano subsequente à locação o comprovante de retenção, nos termos da legislação fiscal.

Não será permitida a transferência desta Carta Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento do proprietário, não sendo permitido ainda fazer modificações ou transformações sem autorização previa;

O Locatário autoriza o Proprietário ou seu representante a vistoriar o imóvel sempre que necessário e obrigatoriamente quando da entrega das chaves.



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA - FAPENV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - CPL

II - São obrigações do Proprietário:

- a) a disponibilização do imóvel o Locatário isento de quaisquer ônus e gravames;
- b) o pagamento de fatura de consumo de água, energia elétrica, telefone, gás, encargos e tributos referentes a período não compreendidos na locação;
- c) a entrega do imóvel o Locatário em bom estado de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O Locatário obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante da Carta Contrato de locação.

Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o FAPENV possa indenizar o proprietário do imóvel.

No caso de desocupação, deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão da carta contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone, e outras tarifas e encargos tributários incidentes.

No caso de o imóvel ser posto à venda, o Locatário desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do Locatário.

No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado pelo Locatário, a Carta Contrato poderá este considerar rescindida, sem que o Proprietário assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS ADICIONAIS

O Locatário somente poderá efetuar benfeitorias e adaptações no imóvel com autorização expressa e antecipada do Proprietário, respeitada a antecedência de 30 (trinta) dias.

As benfeitorias se incorporarão ao imóvel.



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA - FAPENV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - CPL

Quando autorizadas, as partes deverão consignar se as benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa.

Deverão ser estipulados, ainda, o direito de retenção, indenização ou remoção das benfeitorias realizadas, quando findo o prazo de vigência da carta contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida:

a) Administrativamente:

I. Por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes;

II. Unilateralmente pelo Locatário, por conveniência administrativa;

III. Em caso de descumprimento com as cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento contratual;

IV. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

V. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;

VI. Pela incidência pelo Proprietário em qualquer outra falta enquadrada nas prescrições da Lei 8.666/93;

b) Judicialmente: nos termos da legislação em vigor.

A Rescisão de que trata a alínea "a", desta cláusula, quando determinada por ato escrito e unilateral do Locatário, não ensejará ao Proprietário indenização de qualquer natureza.

Admitir-se-á, ainda, a rescisão da Carta Contrato, independentemente de notificação ou avisos, nos seguintes casos de ocorrência de incêndio, desapropriação pelo poder público e todos aqueles relativos a casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A presente Carta Contrato poderá ser alterada, através de aditamento, nos seguintes casos:

I. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais;

II. Para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta;

III. Unilateralmente pela Administração do FAPENV:

a) quando houver modificação para melhor adequação aos objetivos da Carta Contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA - FAPENV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - CPL

b) para modificação do valor contratual, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

IV. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratação e a retribuição do FAPENV para a justa remuneração da locação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Carta Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Admitir-se-á a modificação, unilateralmente pelo FAPENV, do valor contratual no limite de 25% do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA:

Fica resguardado e reconhecido ao Proprietário, o direito de a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, vistorias ao imóvel a fim de certificar-se do cumprimento desta Carta Contrato de Locação.

O Locatário obriga-se a manter o imóvel objeto desta Carta Contrato sempre limpo durante a locação e restituí-lo, no termo desta, nas perfeitas condições de habitabilidade.

Faz parte do presente instrumento contratual o laudo de vistoria de entrega do imóvel, acompanhado de acervo fotográfico e outro documento julgado necessário para atestar o estado do imóvel.

O tempo que o Proprietário dispender para reparação de estragos atribuídos ao mau uso do imóvel pelo Locatário e necessários para repor o imóvel em perfeito estado de



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA - FAPENV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - CPL

conservação será considerado como sendo de locação, respondendo o Locatário pelos aluguéis e demais encargos de locação.

O Locatário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da locação, para manifestar por escrito quaisquer anormalidades com relação às estruturas físicas, funcionamento das partes hidráulicas, elétricas ou outra situação relacionada ao imóvel.

Ocorrendo a caducidade do prazo mencionado no parágrafo anterior, não será aceita reclamação, com relação à situação do imóvel, ficando desse modo entendido que qualquer anormalidade será mera consequência da utilização do mesmo.

Serão satisfeitas pelo Locatário, desde que comprovada a negligência, todas as despesas com desobstrução de instalações sanitária, hidráulica e elétrica que promova excesso de consumo de água e energia devida aos prestadores de serviços públicos.

No prazo de 05 (cinco) dias anteriores à entrega das chaves, em consequência do término da Carta Contrato, o Locatário deverá juntamente com o Proprietário e/ou procurador proceder a um levantamento das necessidades do imóvel para pô-lo nas perfeitas condições de habitabilidade, observando todas as condições previstas na Carta Contrato Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

O Locatário dispensa a apresentação de garantia na celebração desta Carta Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

A presente Carta Contrato será publicado, sob forma de extrato, no quadro de aviso do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira-Am., conforme dispõe o artigo 82 da Lei Orgânica do Município, para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

A presente Carta Contrato de Locação vincula-se ao processo administrativo nº 006/2021 da Dispensa de Licitação nº 005/2021.



**ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA - FAPENV**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

O Proprietário se obriga a manter compatibilidade com as obrigações assumidas por esse instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Carta Contrato é lavrado em conformidade com o Art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Envira para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Envira (AM), 01 de março de 2021.

**Júlio Chagas de Pinho Mattos
Presidente do Fapenv**

**Orlando Matos de Aguiar
Locador/Proprietário**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA - FAPENV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - CPL

TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL

Aos 01 (primeiro) dias do mês de março do ano 2021 (dois mil e vinte e um), foram entregues as chaves do imóvel situado na Rua Joaquim Borba, s/nº, Bairro Nova Rodoviário, Envira/AM, destinado a atender as necessidades do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira - FAPENV, representado pelo Presidente o Srº Júlio Chagas de Pinho Mattos, que juntamente com o proprietário do imóvel, o Srº. **ORLANDO MATOS DE AGUIAR** CPF (MF) n.º 073 243 402 - 53, vistoriou e o achou em condições satisfatórias, dando assim por recebido o imóvel.

E para constar lavrou-se o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelo Chefe ou responsável do órgão usuário e pelo Proprietário, ou seu representante legal conforme procuração que exibiu e que fica anexa ao presente.

Envira/AM, 01 de março de 2021.

Pelo Presidente do Fapenv:

Julio Chagas de Pinho Mattos: _____

Pelo Proprietário:

Orlando Matos de Aguiar: _____